



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 236/03-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: V.T. de Oliveira Comércio - ME - DIMOPS Desinsetização.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Barão de Uruguaiiana, nº 40, (Condomínio Yael), Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 23.021.306/0001-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.191.033-8

**FONE:** (92) 3642-0899

**FAX:** (92) 3082-3844

**RÉGISTRO NO IPAAM:** 1012.2224

**PROCESSO Nº:** 0585/99

**ATIVIDADE:** Serviços de dedetização e expurgo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Barão de Uruguaiiana, nº 40, (Condomínio Yael), Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a prestação de serviços de imunização e combate a pragas urbanas (dedetização, desratização, descumpinização e similares).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

10 MAR 2022

Francisca Rosivana C. Pereira  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 236/03-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0585/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Esta licença não se aplica ao emprego agropecuário.
8. As embalagens dos produtos devem ser segregadas e ter destinação final, de acordo com a Lei n.º 9.974/00 e o Decreto 3.550/00, devendo ser encaminhado ao IPAAM, os Certificados de destinação.
9. O empreendedor deve observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas), tais como: proximidades de cursos d'água, persistência e deslocamento no ambiente.
10. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Documento comprobatório do sistema de esgotamento sanitário, existente na empresa.
  - b) Documento comprobatório da destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.